



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 1.271 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Oriundo do Poder Legislativo

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE PARA A CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS, GRUPO, BANDAS, CANTORES E INSTRUMENTISTAS LOCAIS EM TODOS OS EVENTOS ARTÍSTICOS QUE CONTENHAM FINANCIAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Cuité, Estado da Paraíba, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Está Lei estabelece critérios para contratação de artistas, grupos, bandas, cantores e instrumentistas locais, para apresentação em shows, exposições, eventos artísticos, culturais, musicais e similares, que receberem subvenções sociais, ou financeiras, ou auxílio financeiro do Poder Público Municipal ou através dele, para sua realização.

§ 1º - A empresa, associação, entidade, promotora de eventos, ou similar, que receber subvenção social, auxílio financeiro do Poder Público Municipal ou através deste, para realizações de shows, exposições, eventos artísticos, culturais e musicais, deverá, obrigatoriamente, destinar o mínimo de 20% (vinte por cento) do valor do recurso público recebido, para contratação de artistas, grupos, bandas, cantores e instrumentistas locais, para se apresentarem.

§ 2º - Fica também obrigado ao Município de Cuité, nas realizações de shows, exposições, eventos artísticos culturais e musicais, quando da contratação sem intermediários, de artistas, instrumentistas, bandas, grupos culturais e musicais de outros municípios, a contratação de artistas, grupos, bandas, cantores e instrumentistas locais.

Art. 2º. Consideram-se artistas, cantores e instrumentistas locais, todos aqueles que são filhos ou residentes no município de Cuité, e no caso de bandas, grupos musicais e artísticos, as que sejam estabelecidas no município de Cuité, ou aquelas, de outros municípios, que tenham uma parte dos integrantes e componentes que seja filho ou residente no município de Cuité.





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito

Art. 3º. A Secretária Municipal de Cultura promoverá a organização e adotará as providências relativas ao cadastramento dos artistas, grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais.

Art. 4º. Artistas, grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais deverão ser cadastrados junto a Secretária municipal de Cultura.

Art. 5º. O Órgão competente da Prefeitura Municipal de Cuité/PB, somente concederá autorização para a realização do evento, se o promotor do evento, indicar, expressamente, que artistas, grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais, irão se apresentar, mediante a apresentação do contrato.

Art. 6º. Os organizadores dos eventos de que trata esta Lei, deverão comunicar a Secretaria Municipal de Cultura, por escrito e, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização dos eventos musicais.

Art. 7º. Os promotores dos eventos constantes que infringirem as disposições desta Lei, ficam sujeitos ao pagamento de multa a ser definida pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único: o Valor da multa recolhida, será revertido em favor de projetos culturais, coordenados pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 8º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias o orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2019.


CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

